



PEDIDO DE DISPENSA EMERGENCIAL

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a dispensa emergencial de empresa para coleta de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso IV, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A presente contratação emergencial caracteriza-se pela essencialidade dos serviços a serem realizados, os quais visam a garantir a saúde pública, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Dessa forma, para que tais serviços não sejam interrompidos, faz-se necessária contratação “emergencial” da empresa através de processo específico, até que se conclua nova licitação com o mesmo objeto, uma vez que o atual contrato firmado para este fim - nº 107/20218 - se encerrará em 30/09/2024, não havendo mais possibilidade legal de prorrogação.

Importante destacar que o novo processo licitatório para coleta de resíduos não foi lançado até o momento, em razão da necessidade de se obter definição sobre a contratação do aterro sanitário. E tal objeto foi licitado através do Pregão Eletrônico nº 15/2024, estando sua abertura prevista para 01 de outubro de 2024, às 14 horas. Tendo conhecimento sobre a empresa vencedora do referido Pregão de destinação final dos resíduos, imediatamente será deflagrada a licitação para a coleta.

Tendo em vista que a coleta de resíduos está diretamente atrelada ao serviço de destinação final, torna-se relevante expor a justificativa apresentada nos autos do processo de dispensa emergencial acerca da destinação dos resíduos, cujo texto abaixo se transcreve:

O Município de Tubarão firmou o Contrato nº 108/2018 junto à empresa Versa Engenharia Ltda, que tem como objeto a destinação final de resíduos sólidos, decorrente do processo licitatório de Concorrência nº 01/2018, cujo prazo de vigência se encerrará em 30/09/2024.

Tal prazo já se encontra na excepcionalidade da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo outras prorrogações contratuais.

A Secretaria de Serviços Públicos, ciente dessa situação, tem trabalhado incansavelmente nos documentos que envolvem a fase preparatória das novas licitações, tanto no que se refere à destinação final de resíduos sólidos urbanos, quanto na coleta e transporte.

Em setembro de 2023 foi publicado o Pregão Eletrônico nº 26/2023, o qual previu a contratação de serviços de destinação final de resíduos, entretanto, o processo em questão não teve êxito.

À época, o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu decisão cautelar nos autos do PROCESSO N.: @LCC 23/00577725, no sentido de suspender o edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, até que houvesse deliberação do Tribunal Pleno.

Segundo o relatório do Tribunal, dois pontos do edital precisavam ser revisados: a ausência de planilha orçamentária detalhada, a teor do disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/1993; e a limitação de 50 km de distância entre o aterro sanitário da empresa vencedora e a sede do Município de Tubarão.

Prontamente, ao tomar conhecimento da cautelar, o Município formalizou o respectivo Termo de Suspensão, o qual foi publicado em 11 de outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

Relevante destacar que, como é sabido, no início de 2023 alguns agentes públicos do Município de Tubarão tiveram seus nomes envolvidos na Operação "Mensageiro" coordenada pelo GAECO.

Isso, além de desestabilizar a Administração diante da ausência de seus gestores, trouxe preocupação e insegurança ao corpo técnico que integra o Município.

A maior dúvida da equipe técnica residia na elaboração da planilha de composição de custos suscitada pelo Tribunal de Contas, já que se tratava de uma exigência da lei aplicada pelos órgãos públicos, normalmente, nas contratações de obras.

Alguns servidores do Município consultaram, inclusive, o corpo técnico do nosso Tribunal que, prontamente os atenderam. No entanto, a falta de *expertise* sobre o tema impediu que se produzisse o documento faltante – planilha orçamentária – com a destreza necessária ao desenrolar do processo.

Além disso, em consulta a editais publicados por outros órgãos, não foi possível localizar uma planilha orçamentária que pudesse ser utilizada como parâmetro em nosso Município, dificultando ainda mais a formalização de tal documento.

E, antes que se conseguisse retificar o edital de Pregão 26/2023 de maneira a atender integralmente às exigências da Lei, a Corte de Contas deliberou, então, pela anulação daquele processo licitatório. Tal medida foi devidamente acatada pelo Município, conforme Termo de Anulação formalizado em 11/04/2024.

A partir dessa data, além da dificuldade sobre a planilha orçamentária que já existia, a Secretaria de Serviços Públicos, assim como as demais Pastas Municipais e demais entes públicos, também se deparou com as dificuldades trazidas pela nova lei de licitações – Lei 14.133/2021, que se tornou obrigatoriamente aplicável a contar de janeiro de 2024.

Nesse momento, a elaboração da planilha estava sendo executada por engenheiros de outras Pastas, porém, a atenção da Secretaria de Serviços Públicos estava voltada também à obtenção de orçamentos estimados em conformidade com as fontes de pesquisas exigidas na Lei 14.133/2021 e reiteradas pelo Decreto Municipal 7.450/2023.

Concluídos os documentos da fase inicial da licitação e após aprovação da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital, o Município publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 em 17 de setembro, cuja data da sessão está prevista para 1º de outubro de 2024, às 14 horas.

Ante o exposto, considerando os fatos acima esclarecidos combinados à essencialidade dos serviços, requer-se que seja realizada contratação EMERGENCIAL dos serviços de destinação de resíduos pelo período de um mês ou até que seja homologado o Pregão Eletrônico 15/2024.

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 01 de outubro de 2024, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

Tubarão/SC, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Zobot
405307
Secretário de Serviços Públicos